

PREFEITURA DE PERUÍBE

ETIM OFICIAL

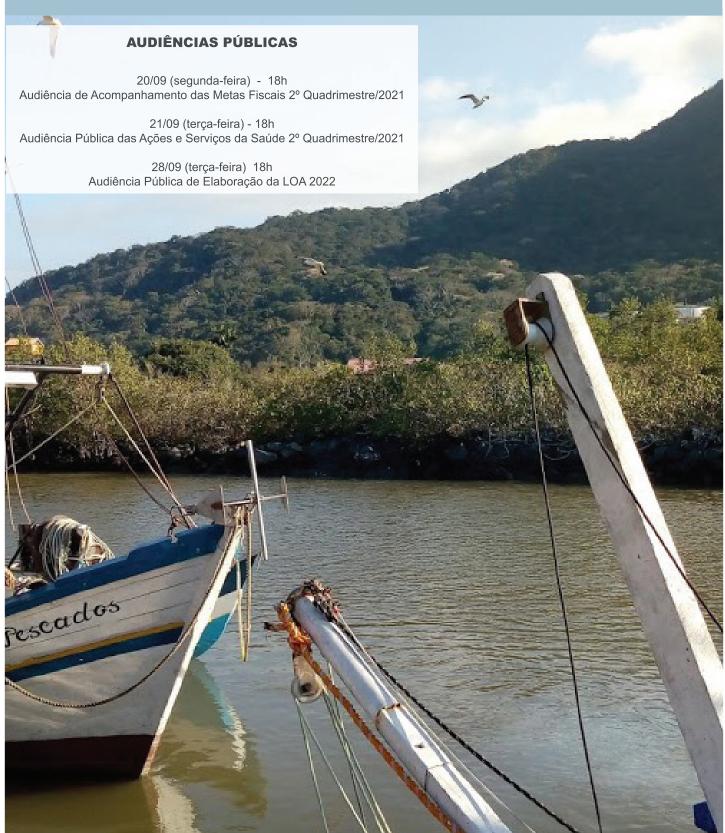
EDIÇÃO 1034 - EXTRA - ANO XXIII











Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Prefeito Municipal

André Luiz de Paula Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO

Gabriel dos Reis

Vereadores

2º SECRETÁRIO Ivan Martins Colares

Adilson da Silva Oliveira Antuni Pereira de Matos Cynthia Riggo Ingram de Souza Menezes Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior Bruno Chehade Pereira Fabio Pandori Mariano João Pedro de Lara Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos - Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação - Fone: 13 99756-7743 Narcóticos Anônimos - Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS 3455-2090

AME 3451-1075

APAE 3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL 3453-1568

ACEP 3455-9595

AEAP 3455-2357

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744 3455-3117

BIBLIOTECA / **CULTURA** 3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO 3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL 3451-3000

CAPI 3456-1647 CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA 3456-2815 3456-3261

CASA DOS CONSELHOS

3453-7773 CARTÓRIO DE

REGISTRO CIVIL 3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL 3455-4033

CENTRO DE CONTROLE 3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707 3453-6088 CONVÊNIOS

3451-1125 COMUNICAÇÃO

3451-1070 CORPO DE **BOMBEIROS** (aquático) 193/ 3453-2729 CORPO DE BOMBEIROS (terrestre) 3453-2729

DEFESA SOCIAL 3455-2072 3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665 DEPARTAMENTO DE

3451-1067 **ELEKTRO**

0800-701-0102 ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE **OBRAS** 3451-1096

FÓRUM 3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244

MEIO AMBIENTE 3451-1066 **OBRAS** 3451-1091

OUVIDORIA

PAT/SINE

3453-4555 3454-2153

POLICIA AMBIENTAL 3453-7230

POLICIA MILITAR

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ 3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA) 3455-4665

POSTO SEBRAE 3451-1085

PROCON 3451-1084

PRODEP 3455-2223

RECURSOS HUMANOS 3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA 3455-2226 REGIONAL DO

GUARAÚ

3457-9270

SABESP 3455-7772

SAMU 192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800 SECRETARIA DE

SAÚDE 3451-3044 SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426 SINTRAPE 3455.7321

TIRO DE GUERRA 3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3455-8403

TELEFONISTA

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORCAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO Juanita Trigo Nasser

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS David Veronezi

CONSULTORIA JURÍDICA Edenilson De Melo Chaves Silva

COMPRAS Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA Edenilson de Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA Ana Paula Gimenez

ESPORTES Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS Wilson Teixeira Ferreira

> MEIO AMBIENTE Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO Vânia Denise Brusasco Pi

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Bruno Pavan Tavano

> **RECURSOS HUMANOS** Nayara Vercesi Marques de Aguiar

> > RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO Rodrigo Rogério Campos

> **TESOURARIA** Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing - Departamento de Jornalismo
- O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5,257, DE 30 DE JULHO DE 2021 - fls. 1

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO RETORNO ÀS ATIVIDADES/AULAS PRESENCIAIS, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4956, de 18 de junho de 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4972, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução S.M.E. nº 08, de 12 de março de 2021, que orienta as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe sobre o desenvolvimento do ensino híbrido no Sistema Municipal de Ensino de Peruíbe no ano letivo de 2021, em caráter de excepcionalidade, normatiza critérios para a sua implementação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.111, de 01 de fevereiro de 2021. que dispõe sobre as medidas e orientações a serem observadas na Rede Municipal de Ensino, no retorno às atividades/aulas presenciais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.189, de 03 de maio de 2021, que mantém o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Covid-19, que atinge o município de Peruíbe, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais" na Rede Municipal de Ensino de Peruíbe. WERM NICH

DECRETA

- Art. 1º- Fica autorizada a retomada das atividades/aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física da unidade escolar, observando-se os critérios abaixo em concomitância:
- I- distância mínima de um (1,0) metro entre pessoas, em todos os ambientes scolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II- planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, (inclusive nas áreas de acesso comum), garantindo todos os
- unidade escolar, (inclusive nas areas de acesso comum), garantindo todos os Protocolos e orientações das Secretarias de Saúde e Educação;

 III- monitoramento de risco de propagação da COVID-19, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações da Secretaria Estadual da Saúde por meio das diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
- $\S1^{o}$ A capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais, condicionada à existência de estrutura física que garanta o distanciamento interpessoal de 1,0 m (um metro) nos diferentes ambientes e a manutenção da execução dos protocolos sanitários nos estabelecimentos.
- §2º- Poderão ser utilizadas áreas de acesso comuns, ou seja, áreas com cobertura, quadras de esportes, parques-infantis, refeitórios, para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, desde que resguardados os protocolos sanitários e o distanciamento conforme o inciso I deste artigo
- Art. 2º- Os serviços públicos prestados pelos Órgãos da Rede Municipal de Ensino serão realizados presencialmente de acordo com o disposto neste Decreto,
- mediante a adoção das seguintes medidas:

 I- intensificar as ações de limpeza e higienização;

 II- usar de forma obrigatória as máscaras de proteção facial e demais insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitárias por todos os funcionários e docentes, inclusive colaboradores, que eventualmente acessem o interior da unidade escolar;
- III- usar as máscaras de proteção de forma obrigatório por todos os alunos
- conforme previsto no Plano para retornada das aulas presenciais;

 IV- disponibilizar, no local, meios adequados para higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel no órgão;
- V- organizar filas para atendimento presencial para evitar aglomeração, orientando as pessoas quanto ao distanciamento mínimo de um (1,0) metro, podendo adotar marcação no piso;
- VI- divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;
- VII- vedar o ingresso de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Aferir a temperatura dos servidores, alunos e demais frequentadores, sendo que todos que aferirem a temperatura acima de 37,5°C (trinta e sete inteiros e cinco décimos) não poderão ingressar no estabelecimento e deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde;

Parágrafo único- O atendimento presencial ao público poderá ser realizado preferencialmente, através de prévio agendamento, garantindo-se o distanciamento e s medidas de higiene a fim de se evitar aglomerações

- Art. 3º- As medidas de orientação sanitária a serem tomadas pelos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no retorno às aulas presenciais seguirão o disposto neste Decreto, no Plano para Retomada das Aulas Presenciais e nas diretrizes do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.
- Parágrafo único- As medidas estabelecidas no presente Decreto devem ser adotadas em todas as etapas e modalidades de ensino, no retorno às atividades educacionais presenciais, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus enquanto perdurar o estado da pandemia por COVID-19.
- Art. 4º- Todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após quatorze (14) dias da aplicação da segunda dose ou vacina de dose única para Covid-19, mediante parecer favorável do SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Parágrafo único- Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial
- Art. 5º- O teletrabalho ou trabalho remoto, para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:
- I Nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica e deferimento do SESMT Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - II Mulheres gestantes ou puérperas.
- Art. 6º- A oferta de aulas presenciais deverá observar o "Plano para Retomada das Aulas Presenciais", as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e a capacidade física da unidade escolar, devendo a equipe gestora organizar, acompanhar, preencher e, quando necessário, corrigir o quadro de organização da escola, de acordo com o disposto neste decreto e nas deliberações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19/Educação, devidamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- $\$ 1°- No quadro, referido no caput deste artigo, constará dados sobre a organização do atendimento dos alunos, sobretudo em relação à frequência e rotatividade ou não dos grupos:
- § 2º- Alterações posteriores referentes ao atendimento presencial serão deliberadas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19/Educação e, devidamente ratificadas pelo chefe do Poder Executivo
- § 3º- Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto nº 4.909, de 21 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº
- Art. 7º- Não será permitida a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 nos estabelecimentos da rede municipal de ensino
- § 1º- No caso de alunos menores de idade, os pais e/ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura;
 - § 2º- As famílias devem ser orientadas a procurar o servico de saúde
- Art. 8º- A direção das unidades escolares deverá orientar pais e/ou responsáveis, professores, funcionários e alunos sobre as regras de funcionamento para retomada das aulas presenciais descritas neste Decreto, bem como calendário de retorno, os horários de funcionamento e cronograma de atendimento dos alunos.
- Art. 9º- A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento dos dados da organização semanal a fim de verificação tanto da participação nas atividades educacionais presenciais, quanto às condições de saúde de estudantes e profissionais de educação.
- Parágrafo único- O Monitoramento dar-se-á por meio de levantamento de informações fornecidas pela Equipe Gestora, conforme disposto no Art. 6º deste decreto
- Art. 10- No retorno das atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação garantirá a reassunção dos contratos de estágio remunerado, vinculados ao exercício em unidades escolares, que se encontravam suspensos conforme disposto no § 7º do artigo 2º do Decreto 5.172, de 09 de abril de 2021.
- Art. 11- Fica autorizada a retomada dos serviços de merenda e transporte escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino e nas entidades que atuam por meio de termo de colaboração com esta Municipalidade.
- Art. 12- As atividades presenciais para assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias relativas à A.P.M. Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola; Cacs-Fundeb; C.A.E Conselho de Alimentação Escolar; PNATE, CME Conselho Municipal de Educação e ainda para os processos eletivos presenciais para a função gratificada de Vice-diretor de Escola, poderão ser realizados de forma presencial, desde que respeitadas as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e do Plano para Retomada das Aulas Presenciais.
- Parágrafo Único- O uso dos próprios municipais para atividades esportivas, culturais, artísticas, religiosas e comunitárias, fica condicionado ao respeito às medidas sanitárias e protocolos em vigor, de acordo com a legislação vigente
 - Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.256, DE 30 DE JULHO DE 2021, fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.881, de 28 de dezembro de 2020, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Alteração no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.02	DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA:		
0002	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA	
04.123.0002.2023	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
115.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL DE		15.000,00
CRÉDITO		

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.05.02	DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA:		
0002	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA	
04.123.0002.2023	Apoio Administrativo – Contabilidade e Finanças	
	Despesas Correntes	
111.3190.16	Despesas Correntes Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	15.000,00

II- Alteração no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV.INFRAESTRUTURA	
02.07.00	URBANA	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E	
02.07.05	FINANÇAS	
PROGRAMA:		
0007	CRESCER	
04.122.0007.2151	Apoio Administrativo – Secretaria de Obras	
	Despesas Correntes	
223.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SEC. MUN. DE OBRAS, SERV.INFRAESTRUTURA	
02.07.00	URBANA	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E	
02.07.05	FINANÇAS	
PROGRAMA:		
0007	CRESCER	
04.122.0007.2151	Apoio Administrativo – Secretaria de Obras	
	Despesas Correntes	
216.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
TOTAL		100.000,00

III- Alteração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00		
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA:		
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
	Manutenção dos Centros Especializados de	
08.244.0012.2087	Referência em Assistência Social	
	Despesas Correntes	
486.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DE		10.000,00
CRÉDITO		

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00		
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA:		
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
	Manutenção dos Centros Especializados de	
08.244.0012.2087	Referência em Assistência Social	
	Despesas Correntes	
484.3390.30	Material de Consumo	10.000,00
TO		10.000,00
TAL		

IV- Alteração no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO	
02.13.03	SOCIAL	
PROGRAMA:		
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2084	Apoio Administrativo da Assistência Social	
	Despesas Correntes	
494.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL DE		50.000,00
CRÉDITO		

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO	
02.13.03	SOCIAL	
PROGRAMA:		
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2084	Apoio Administrativo da Assistência Social	
	Despesas Correntes	
488.3190.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	50.000,00
TO		50.000,00
TAL		

V- Alteração no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA:		
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
	Manutenção dos Centros de Referência em	
08.241.0012.2086	Assistência Social	
	Despesas Correntes	
482.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		22.000,00

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA:	•	
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
	Manutenção dos Centros de Referência em	
08.241.0012.2086	Assistência Social	
	Despesas Correntes	
480.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
481.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
TOTAL		22.000,00

VI- Alteração no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E	
02.15.00	ADOLESCENT	
	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E	
02.15.01	ADOLESCENT	
PROGRAMA:		
0013	CIDADANIA INFANTO-JUVENIL	
	Estruturação do CMDCA para Funcionamento	
08.243.0013.2096	Administrativo do Conselho	
	Despesas Correntes	
568.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
TOTAL DE		12.000,00
CRÉDITO		
	(UED)	

	WEA	
	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET.MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA:		
0012	SER SOCIAL É LEGAL	
	Estruturação do CMDCA para Funcionamento	
08.243.0013.2096	Administrativo do Conselho	
	Despesas Correntes	
563.3190.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	12.000,00
TOTAL		12.000,00

VII- Alteração no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E	
02.16.00	ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA:0014	TURISMO E CULTURA PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesa Corrente	
598.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL DE		15.000,00
CRÉDITO		

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E	
02.16.00	ESPORTES	
02.16.02	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA:0014	TURISMO E CULTURA PARA TODOS	
13.392.0014.2106	Apoio Administrativo da Cultura	
	Despesa Corrente	
597.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
TOTAL	-	15.000,00

VIII- Alteração no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

<u>CRÉDITO</u>	
PODER EXECUTIVO	
SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E	
FINANÇAS	
SAUDE PARA TODOS	
Apoio Administrativo – Saúde	
Despesas Correntes	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00
	60.000,00
	PODER EXECUTIVO SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SAUDE PARA TODOS Apoio Administrativo – Saúde Despesas Correntes

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E	
02.10.06	FINANÇAS	
PROGRAMA:		
0009	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0009.2063	Apoio Administrativo – Saúde	
	Despesas Correntes	
	Serviços de Tecnologia da Informação e	
362.3390.40	Comunicação - PJ	20.000,00
357.3370.41	Contribuições	12.000,00
360.3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
353.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
TOTAL		60.000,00

IX- Alteração no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA:		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
04.122.0016.2117	Apoio Administrativo – Defesa Social	
	Despesas Correntes	
647.3390.30	Material de Consumo	60.000,00
TOTAL DE		60.000,00
CRÉDITO		

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA:		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
04.122.0016.2117	Apoio Administrativo – Defesa Social	
	Despesas Correntes	
643.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
TO		60.000,00
TAL		

X- Alteração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA:		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
06.181.0016.2121	Apoio as Policias Civil e Militar	
	Despesas Correntes	
653.3390.30	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

	RECURSO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	DEFESA SOCIAL/GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA:		
0016	SEGURANÇA E CIDADANIA	
06.181.0016.2121	Apoio as Policias Civil e Militar	
	Despesas Correntes	
655.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL		40.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JULHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

